



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	4
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora .....	8
Superintendência de Licitação .....	9



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - DEM
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - MDB
- **2º Vice Presidente:** João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PROS
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - PRB
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

**Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PSL
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PV
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Sargento Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - DC
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PDT
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - PSC
- Silvio Fávero (Silvio Antonio Fávero) - PSL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PSL
- Wilson Santos (Wilson Pereira dos Santos) - PSDB
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - PSC

**Membros Parlamentares Suplentes:**

- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB
- Pedro Inacio Wiegert (Pedro Satellite) - PSD.



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO N° 666/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar o servidor CARLOS ALBERTO MOUSSALEM, matrícula 41188, do exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo AP-1, do Gabinete do Deputado Max Russi, a partir de 23/03/2020, conforme comunicação de decisão do INSS, numero do benefício 6178881251, espécie 31.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 22 de setembro de 2020.

Deputado EDUARDO BOTELHO Deputado MAX RUSSI

Presidente 1º Secretário

PORTARIA N° 246/2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RICARDO GOMES SERGIO SOUZA, matrícula n°. 41060, o direito de usufruir de 02 (dois) dias de dispensa do trabalho, nos dias 17/09/2020, e 18/09/2020, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo n°. 202067690, datado de 21/09/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de setembro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 247/2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora GIOVANNA RODRIGUES MENDES BLASSIOLI, matrícula n° 43053, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 14/09/2020 a 12/03/2021, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 330/2008, conforme consta no Protocolo n° 202067843, de 23/09/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de setembro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA



Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 248/2020**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SILVANA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 33487, o direito a ausentar-se do serviço **por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 15/09/2020 a 22/09/2020**, em razão do falecimento de sua mãe Hilda Silva de Oliveira, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, conforme consta no Processo nº 202067877, de 23/09/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de setembro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**

**RESOLUÇÃO Nº 6.847, DE 2020.**

Autor: Deputado Max Russi

**Dispõe sobre os critérios para a realização do teletrabalho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o teletrabalho na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

**Art. 2º** Considera-se teletrabalho a atividade laboral realizada preponderantemente fora das dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

**Art. 3º** São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade do trabalho;

II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes, redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo Estadual;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;

V - economizar tempo, custos e riscos de deslocamento dos servidores;



VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores.

## Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 4º** Os trabalhos a serem realizados fora das dependências físicas da ALMT ficam restritos às atividades passíveis de serem remotamente realizadas em função da característica do serviço e será objeto de mensuração objetiva de desempenho.

**Parágrafo único** A mensuração de que trata o *caput* deve ser realizada por meio de registro no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos fora das dependências da ALMT.

**Art. 5º** A realização do teletrabalho pode ocorrer de modo permanente, sendo facultada ao gestor de cada unidade, administrativa ou parlamentar, a definição da quantidade de servidores e das atividades que podem ser executadas em regime de teletrabalho.

**Art. 6º** As metas de desempenho devem ser estipuladas pelo gestor da unidade administrativa ou do gabinete parlamentar em consonância com os indicadores de produtividade, desempenho e eficiência definidos pelo Planejamento Estratégico.

**§ 1º** Serão estabelecidas metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

**§ 2º** O servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestará serviços nas dependências da ALMT.

**§ 3º** O comparecimento às dependências da ALMT para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**§ 4º** As metas e os prazos serão registrados no formulário de planejamento e acompanhamento, a ser confeccionado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 7º** A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior, no percentual mínimo de vinte por cento, à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências.

**Art. 8º** Compete ao gestor de cada unidade administrativa indicar o servidor que realizará as atividades fora das dependências da ALMT, em regime de teletrabalho.

**§ 1º** O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos os servidores, inclusive fora da sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

I - que estejam em estágio probatório;

II - que desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo e interno;

III - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos termos dos incisos I e II do art. 154 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, nos dois anos anteriores à indicação.

**§ 2º** É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho.

## Seção II

### Deveres dos Servidores em Regime de Teletrabalho

**Art. 9º** Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir os prazos inicialmente fixados para a realização dos trabalhos;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da ALMT, sempre que houver necessidade da unidade ou a interesse da Administração;



III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e qualquer outro sistema de gestão de processos desenvolvidos pela ALMT;

V - manter o gestor da unidade informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com a chefia imediata, sempre que necessário, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do teletrabalho promovidas pela ALMT;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**Parágrafo único** As eventuais convocações do servidor em teletrabalho para comparecimento pessoal serão realizadas com prazo razoável para o comparecimento.

**Art. 10** Compete, preferencialmente, à ALMT disponibilizar equipamento tecnológico para o servidor integrado ao teletrabalho.

§ 1º A ALMT poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.

§ 2º O servidor que utilizar qualquer equipamento cedido pela unidade administrativa ou pelo gabinete parlamentar, deve assinar declaração expressa de responsabilidade pela guarda, conservação e utilização sob pena de sanções, bem como da legislação cível e penal em vigor, e ressarcimento ao erário.

### Seção III

#### Deveres dos Gestores das Unidades

**Art. 11** São deveres dos gestores:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - estabelecer as metas e os prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores, realizar o competente registro no formulário de planejamento e acompanhamento;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - encaminhar relatório mensal à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a identificação dos servidores em regime de teletrabalho, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados.

### Seção IV

#### Monitoramento e Controle do Teletrabalho

**Art. 12** O monitoramento das atividades prestadas pelos servidores em teletrabalho será definido por regulamento.

**Art. 13** O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A unidade de lotação lançará no Sistema de Ponto Eletrônico informação sobre o período de atuação do servidor fora das dependências da ALMT, nos termos desta Resolução, que valerá para efeito de abono do registro de ponto.



§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o *caput* deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 3º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a cinco dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade.

§ 4º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 5º As hipóteses descritas nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando não justificadas, configurarão impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo.

**Art. 14** A retirada de documentos das dependências da ALMT dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade do servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação e manuseio de processos de documentos sigilosos.

§ 1º O servidor detentor de processos e documentos, por motivo da atividade em teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Não devolvidos os autos, cabe ao gestor:

I - comunicar de pronto o fato à Mesa Diretora, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II - excluir o servidor do regime de teletrabalho.

**Art. 15** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas da *Intranet*, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

## Seção V

### Desligamento do Teletrabalho

**Art. 16** São hipóteses de desligamento do servidor do exercício de suas atividades por meio de teletrabalho:

I - pedido formal do servidor, o que poderá ser efetuado a qualquer momento;

II - interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - por solicitação do gestor da unidade, desde que o faça de maneira fundamentada;

IV - descumprimento dos deveres previstos nesta Resolução.

**Art. 17** O servidor que for desligado do teletrabalho, qualquer que seja o motivo, não ficará impedido de exercer suas atividades novamente por meio de teletrabalho, contudo, deverá aguardar no mínimo seis meses para ser reinserido nessa modalidade.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de setembro de 2020.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/SPMD/MD/2020

**Dispõe sobre as condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, tendo em vista as medidas administrativas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

A **PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

**Considerando** a recente publicação do “Painel Epidemiológico nº 201 CORONAVIRUS/COVID-19 Mato Grosso”, atualizado em 24 de setembro de 2020 pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso;

**Considerando** a disponibilidade dos meios de assistência em especial ao que tange aos leitos em unidade de terapia intensiva no Estado de Mato Grosso;

**Considerando** a retomada gradual das atividades públicas e privadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica restabelecido o **funcionamento regular da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT**, podendo ser revisto de acordo com as condições sanitárias.

**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças, das Comissões Permanentes, Temporárias, as Audiências Públicas estabelecidas no Ato nº 022/2020/SPMD/MD e Sessões Plenárias Ordinárias às quartas-feiras, e Extraordinárias, de acordo com convocações específicas.

**Art. 3º** As atividades do Plenário ocorrerão através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, cabendo ao Parlamentar a opção pelo comparecimento presencial, ou conexão via aplicativo, devendo as proposições ser remetidas ao e-mail [protocolo-plenario@al.mt.gov.br](mailto:protocolo-plenario@al.mt.gov.br).

**Art. 4º** Apenas será permitido o acesso às salas das Comissões, o Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, o consultor e os servidores responsáveis pelos sistemas de informática, áudio e vídeo, devendo os demais membros utilizar-se, preferencialmente, da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou sistema equivalente, limitada à capacidade do sistema.

**Parágrafo único** Fica vedado o acesso ao público externo nas salas das Comissões, sendo a publicidade das reuniões ofertada por meio de transmissão pela TV Assembleia.

**Art. 5º** Fica restabelecido o desempenho das atividades presenciais dos servidores, conforme a carga horária estabelecida no seu vínculo, sendo o expediente dividido em dois períodos, dentro da faixa horária compreendida entre **sete e dezoito horas, de segunda a sexta-feira**.

**§1º** Os servidores que estiverem impedidos de exercer suas atividades presencialmente por motivos de saúde, deverão passar por avaliação do médico do Qualivida, agendando através do ramal 6433.

**§2º** O Qualivida continuará atendendo servidores com casos suspeitos de COVID-19, bem como seus dependentes, aposentados e pensionistas, no período matutino e vespertino, às segundas, quartas e sextas-feiras, no saguão do Teatro Zulmira Canavarros.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará medidas para evitar a propagação interna do COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores,



corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

**Art. 7º** Ficam autorizadas a realização de obras, reformas e manutenção necessárias, nas dependências da ALMT, sob supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio, devendo os trabalhadores vinculados às atividades seguir as exigências sanitárias recomendadas.

**Art. 8º** Permanecem suspensos nas dependências da Assembleia Legislativa:

I - o atendimento presencial do público externo no Espaço Cidadania, Posto de Atendimento do PROCON, Defensoria Pública e Instituto Memória do Poder Legislativo, até deliberação específica da Mesa Diretora.

II - as atividades realizadas no Teatro Zulmira Canavarros, Assembleia Social, Escola do Legislativo, bem como as visitas guiadas na Assembleia Legislativa “Por dentro do Parlamento”.

III - a visitação de público externo aos gabinetes dos deputados, ressalvados os casos autorizados pela Coordenadoria Militar/Chefia de Gabinete.

**Art. 9º** Ficam restabelecidas as atividades do restaurante e lanchonete da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, devendo ser observadas todas as condições sanitárias, sendo indispensável a obediência às normas de distanciamento social e adequado condicionamento dos alimentos.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções Administrativas relacionadas ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 11** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

Dep. Eduardo Botelho

**Presidente**

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### ADESÃO CARONA Nº 003/2020

Processo: 202064234

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE POR FIBRA ÓPTICA, PARA ACESSO A SERVIÇOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), INCLUINDO CIRCUITOS DEDICADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS); SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA (ANTI DDOS E FIREWALL UTM); SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA; E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA REDE SEM FIO (CONTROLADORA E PONTOS DE ACESSO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO..

Fundamentos: Adesão Carona nº 0003/2020 – Parecer Jurídico nº 242/2020/PG/ALMT – Adesão de Ata de Registro de Preços nº 002/2020/UNEMAT – Pregão Presencial 001/2019/UNEMAT.

Valor Mensal: Lote 1

Item II– 25.023,05 (vinte e cinco mil e vinte três e reais e cinco centavos)

Item III – 16.463,49 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)



Quantitativo: 36 meses

Empresa: OI MOVEL S/A

CNPJ 05.423.963/0001-111

### HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGAMOS o processo de Adesão Carona n° 003/2020 à Ata de Registro de Preços n° 002/2020 da Universidade do Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n° 001/2019.

Cuiabá, 25 de setembro de 2020.

Eduardo Botelho – Presidente Max Russi – 1º Secretário

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna pública a realização de sessão pública de licitação, para recebimento de propostas e documentação de habilitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CÓDIGO UASG:	926668
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 08 de outubro de 2020 ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Hora da Sessão: 10h – Horário de BRASÍLIA/DF. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão ao horário de Brasília/DF.
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> .
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: <a href="mailto:sgel@al.mt.gov.br">sgel@al.mt.gov.br</a> Fone: (065) 3313-6410
PREGOEIRO (A)	A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro Fabrício Ribeiro Nunes Domingues, designado pelo Ato n. 014/2020, da Mesa Diretora da ALMT, disponibilizado Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 13/01/2020, que terá atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à sessão.
EDITA	O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos mediante por download no portal Transparência no endereço: <a href="http://www.al.mt.gov.br">www.al.mt.gov.br</a> ou no portal de compras do Governo Federal: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
VISTORIA:	NÃO
AMOSTRA:	PODERA SER SOLICITADA PELO PREGOEIRO

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2020.



**Fabício Ribeiro Nunes Domingues**

**Pregoeiro Oficial/ALMT**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Fri Sep 25 23:30:56 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)